

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

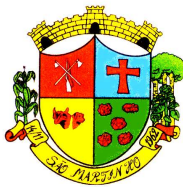
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade subsidiar o processo Licitatório, por meio da Concorrência Eletrônica, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE UM TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL PADRE EDUARDO KNOPP – SMO 021, ETAPA I, COM EXTENSÃO DE 2.077,74 METROS (ENTRE AS ESTACAS 0+0,000 E 103+17,741), VISANDO AO ATENDIMENTO DA PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 56/2025 – PROCESSO Nº SCC 13574/2025 E DO PROGRAMA FEDERAL Nº 09032025, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR Nº 202544010010”.

1.1.1. Integram o presente Termo de Referência, como anexos obrigatórios para a perfeita caracterização do objeto: Projeto Básico de Engenharia; Composição do BDI; Cronograma Físico-Financeiro; Planilha de Orçamento; Memorial Descritivo e de Especificações Técnicas; Sondagem; e demais anexos;

1.1.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme o Projeto Básico de Engenharia, Projetos Executivos, demais anexos e conforme abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MED.	QUANT.	VALOR MÁX. UNIT. R\$	VALOR MÁX. TOTAL R\$
1	EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE UM TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL PADRE EDUARDO KNOPP – SMO 021, ETAPA I, COM EXTENSÃO DE 2.077,74 METROS (ENTRE AS ESTACAS 0+0,000 E 103+17,741), VISANDO AO ATENDIMENTO DA PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 56/2025 – PROCESSO Nº SCC 13574/2025 E DO PROGRAMA FEDERAL Nº 09032025, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR Nº 202544010010, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.	OBRA	1	R\$ 5.669.149,28	R\$ 5.669.149,28



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 4.399, de 25 de janeiro de 2024, observando os critérios de economicidade e adequação ao interesse público.

1.3. A obra é classificada como obra especial, em conformidade com os critérios da engenharia e a sua complexidade técnica.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O fornecimento de bens e/ou serviços contratados é enquadrado como não contínuo, sendo caracterizado por escopo definido.

1.6. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço, sob a modalidade Concorrência Eletrônica, com regime de execução por Empreitada por Preço Global, conforme disciplinado no art. 33, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. A natureza do objeto é classificada como indivisível, sendo vedado o fracionamento em itens ou lotes distintos, tendo em vista suas características técnicas, a necessidade de continuidade e uniformidade da execução, e a busca por eficiência, qualidade e celeridade na entrega da obra.

1.7. Relação entre a demanda e a quantidade

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado foi estabelecida com base em levantamento técnico detalhado realizado pela empresa **PROVIAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.529.844/0001-20, contratada pelo Município de São Martinho/SC para elaboração do Projeto Básico de Engenharia. O levantamento foi precedido de **vistoria técnica in loco** no trecho da Estrada Municipal Padre Eduardo Knopp – SMO 021, com extensão de **2.077,74 metros lineares**, e contemplou a análise das **condições pré-existentes da via**, topografia, sondagens de solo e estudo de tráfego.

As **quantidades de serviços e insumos** foram dimensionadas conforme as reais necessidades técnicas da obra, incluindo a regularização do subleito, estrutura do pavimento, sistemas de drenagem e sinalização viária, garantindo segurança, durabilidade e adequada trafegabilidade da estrada.

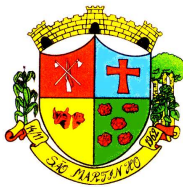
O dimensionamento dos quantitativos seguiu rigorosamente as **normas técnicas da ABNT, do DNIT e do CONTRAN**, estando em conformidade com os preceitos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 4.399/2024**. As quantidades foram validadas pela equipe técnica municipal e estão compatíveis com o escopo, a complexidade e a extensão da obra, integrando a planilha orçamentária que embasa a estimativa do valor de referência da contratação.

2. LOCAL DA OBRA

A obra será executada na ESTRADA MUNICIPAL PADRE EDUARDO KNOPP – SMO 021, do Município de São Martinho/SC, conforme mapa de localização, constante nos Projetos anexos a este Edital.

3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria de Infraestrutura, o qual demonstra a viabilidade técnica, econômica e legal da execução de obra de pavimentação asfáltica de um trecho da Estrada Municipal Padre Eduardo Knopp – SMO 021, Etapa I, com extensão de 2.077,74 metros.

4.2. A obra visa atender à necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade e segurança, especialmente para o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola, o deslocamento dos moradores da área rural e o acesso dos turistas aos empreendimentos da comunidade de Vargem do Cedro, promovendo desenvolvimento local e gerando benefícios sociais e econômicos duradouros.

4.3. A contratação está vinculada ao Processo nº SCC 13574/2025, que trata da transferência de recursos estaduais por meio da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 56/2025 e Programa Federal Nº 09032025, Emenda Parlamentar 202544010010 e será viabilizada mediante licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço e regime de empreitada por preço global.

4.4. A Administração declara que, até o momento, não possui Plano Anual de Contratações (PAC/PCA) formalmente instituído. Todavia, a contratação está alinhada às diretrizes orçamentárias vigentes, incluindo a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA), que autorizam investimentos em infraestrutura viária.

4.5. A execução da obra observa os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os da vantajosidade, eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, sendo considerada solução adequada e prioritária pela Administração Municipal.

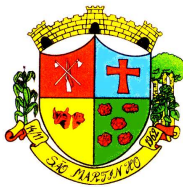
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução a ser contratada consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica de um trecho da Estrada Municipal Padre Eduardo Knopp – SMO 021 – Etapa I, com extensão de 2.077,74 metros, compreendendo o trecho entre as estacas 0+0,000 e 103+17,741, no município de São Martinho/SC.

5.2. O método construtivo a ser adotado será o de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), técnica amplamente utilizada em obras rodoviárias, que oferece elevada durabilidade, resistência ao tráfego pesado e menor necessidade de manutenção corretiva ao longo do tempo.

5.3. A obra incluirá os seguintes serviços, conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária:

- Limpeza da faixa de domínio e preparação da plataforma;
- Regularização do subleito;
- Execução de sub-base e base com brita graduada;
- Aplicação de imprimadura e pintura de ligação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- Aplicação da capa asfáltica (espessura mínima de 5 cm);
- Implantação de sistemas de drenagem superficial (meio-fio, sarjetas e drenagem profunda);
- Sinalização horizontal e vertical conforme normas do CONTRAN e do DNIT.

5.4. Todos os serviços deverão ser executados com controle tecnológico de materiais e métodos, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e do DNIT, observando os padrões de qualidade, desempenho e segurança exigidos.

5.5. A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos sobre a integridade da pavimentação, abrangendo problemas como afundamentos, trincas ou desagregações do revestimento, excluindo-se danos causados por terceiros ou por uso indevido.

5.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar inspeções técnicas regulares e manter canal de atendimento direto com a fiscalização municipal para atendimento de eventuais ocorrências que demandem ações corretivas, sem ônus adicional para a Administração.

5.7. A solução proposta alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e durabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo à Administração Pública uma infraestrutura viária de qualidade, adequada às necessidades locais e com custo compatível aos recursos públicos disponíveis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis para assegurar a plena execução da obra pública em conformidade com o Projeto Básico de Engenharia, o interesse público e os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A contratada deverá apresentar plena capacidade técnica, operacional, jurídica e econômica, atendendo aos seguintes requisitos:

3.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

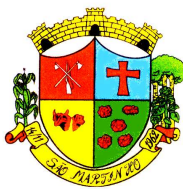
3.1.1 - Registro comercial, RG e CPF, no caso de empresa individual;

3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Poderá ser apresentado contrato social consolidado e alterações posteriores;

3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.5 - Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, exclusivamente às empresas



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

3.1.6 - O ato constitutivo da licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital.

3.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais do licitante**, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrativos assim apresentados:

- a)1 - Demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial; ou
- a)2 - Demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; ou
- a)3 - Demonstrativos citados publicados em jornais e/ou revistas demonstrando, pelo menos, o nome do jornal ou revista e a data ou período de circulação
- b) Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do **último exercício financeiro**, assinados pelo representante legal da empresa e por contador com registro profissional:

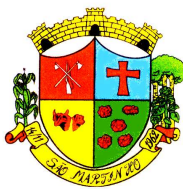
b)1 - “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + ANCRPL)}{(PC + PNC)} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1 (um).

b)2 - “**Índice de Solvência Geral**”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} \quad \text{resultando} \quad \text{ISG} \geq 1$$

onde:

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1 (um).

b)3 - “**Índice de Liquidez Corrente**”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{resultando} \quad \text{ILC} \geq 1$$

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1 (um).

c) Comprovação, com dados de Balanço Patrimonial, de que possui Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

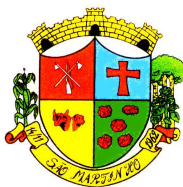
3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA/CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data de apresentação das propostas;

b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços, mediante:

b) 1. **Atestado de capacidade técnica** compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que mostre **que a empresa executou no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens mais significativos da planilha orçamentária**, elencados da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO	UN.	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MINIMA DO ACERVO (50%)
1.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁSTICA			
1.1	SUB-BASE DE MACADAME SECO	M³	3046,55	1.523,27



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

1.2	BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL	M³	2384,61	1.192,30
1.3	MASSA ASFÁLTICA COMERCIAL	T	1798,75	899,37
2.	DRENAGEM PLUVIAL			
2.1	ASSENTAMENTO DE GALERIA CELULAR DE CONCRETO ARMADO (ADUELA)	M	16	8
2.2	DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO	M	2346	1.173
3.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
3.1	DEFENSA SEMIMALEÁVEL SIMPLES	M	660	330

c) Comprovação do proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para apresentação da documentação e das propostas, profissional de nível superior, o qual será obrigatoriamente o responsável técnico preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedido pelo CREA/CAU, por obra(s) de característica semelhante ao objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

c)1. Ficha de registro de trabalho, autenticado junto à DRT (Delegacia Regional do Trabalho); ou contrato de trabalho; ou CTPS (carteira de trabalho e previdência social); ou contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência; ou em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

c)2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA/CAU deste mesmo profissional que comprove a experiência exigida.

d) Quanto a Atestado de Capacidade Técnica em obras a qual tenham sido firmado consórcio de empresas, o proponente deve comprovar os serviços executados por sua empresa ou profissional dentro deste mesmo consórcio.

e) **Apresentar atestado de visita técnica ou declaração formal.** A empresa poderá realizar visita para ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação através de seu representante, a partir da publicação do edital, **previamente agendada** com servidor designado pelo Município, que emitirá o Atestado de Visita Técnica. Essa visita é facultativa aos licitantes, e deverá ser agendada junto ao Departamento de Planejamento, das 7h às 13h, em dias úteis, através do telefone (48) 3645-6100 R. 207 ou do e-mail licitacao2@saomartinho.sc.gov.br.

e)1. Caso a licitante não queira realizar visita ao local de execução dos serviços deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita técnica, **Declaração Formal**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de São Martinho, **assinado pelo responsável técnico do licitante**.

f) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

g) Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários e da equipe técnica habilitada e compatível para a execução dos serviços técnicos especializados objeto da licitação, dentro do prazo previsto



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

no cronograma da obra. A declaração deverá conter, ainda, a indicação nominal e a descrição das funções e responsabilidades do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, laboratorista(s) e operadores de máquinas, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente modelo define a forma como o contrato resultante deste certame produzirá os resultados pretendidos pela Administração, desde a emissão da ordem de início até seu encerramento, assegurando a entrega da obra com qualidade, no prazo pactuado, e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

7.1. Regime e vigência contratual

A execução da obra ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme art. 6º, inciso XXXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a entrega integral do objeto com base no Projeto Básico de Engenharia e nos documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

7.2. Condicionantes para início da execução

O prazo de execução da obra será de **240 (duzentos e quarenta dias) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Início de Obra**, que **somente será emitida após a aprovação da licitação pelo Governo do Estado de Santa Catarina e a efetiva liberação dos recursos financeiros ao Município**, conforme estabelecido no Processo SCC nº 13574/2025 e na Portaria Conjunta SGG/SEF nº 56/2025.

Caso os recursos não sejam liberados, a Administração **não emitirá a Ordem de Serviço**, podendo **rescindir o contrato sem qualquer direito a indenização pela contratada**, nos termos do art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Obrigações prévias da contratada

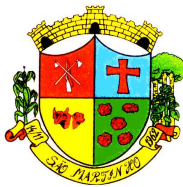
A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato**, os seguintes documentos:

- Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT);
- Cadastro Nacional de Obras (CNO), em sua razão social e CNPJ;
- Justificativa formal em caso de impossibilidade temporária de entrega dos documentos, para análise de eventual prorrogação pela Administração.

7.4. Execução técnica conforme projeto

A execução deverá seguir rigorosamente o Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro. A contratada deverá:

- Fornecer e aplicar todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
- Utilizar exclusivamente **materiais novos, de primeira qualidade**, em conformidade com as normas da ABNT;
- Substituir, sem ônus à contratante, todo e qualquer material ou serviço em desacordo com as especificações técnicas;
- Realizar visita técnica in loco antes do início da execução;
- Garantir o transporte de pessoal, insumos e equipamentos sob sua responsabilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

7.5. Etapas executivas

A obra será executada conforme as seguintes etapas técnicas:

- a) Mobilização e instalação do canteiro de obras;
- b) Limpeza da área e preparação da plataforma;
- c) Regularização do subleito;
- d) Execução de sub-base e base com brita graduada;
- e) Aplicação de imprimadura e pintura de ligação;
- f) Execução da **capa asfáltica em Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ)**, com espessura mínima de 5 cm;
- g) Execução da drenagem superficial e profunda;
- h) Implantação de sinalização horizontal e vertical;
- i) Limpeza final da obra.

7.6. Medição e pagamentos

As medições serão realizadas após a conclusão de cada etapa, conforme previsto no cronograma físico-financeiro. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento provisório atestado pelo fiscal do contrato e o recebimento definitivo validado pelo gestor.

A contratada somente fará jus ao pagamento após a aprovação das medições e apresentação da documentação fiscal pertinente, em conformidade com os dispositivos contratuais.

7.7. Recebimento provisório e definitivo

Após a conclusão da obra, a contratada deverá **solicitar por escrito o Termo de Recebimento Provisório**, sendo condição para isso a entrega da obra totalmente limpa e em conformidade com o projeto.

Decorridos **30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório**, e sanadas eventuais pendências apontadas, a contratada deverá solicitar, também por escrito, o **Termo de Recebimento Definitivo**, que será emitido mediante atesto técnico da fiscalização.

7.8. Garantia e assistência técnica

A contratada responderá pela **garantia mínima de 5 (cinco) anos** da obra, comprometendo-se a realizar **manutenções corretivas, sem qualquer ônus à Administração**, nos casos de falhas ou patologias estruturais que comprometam a integridade do pavimento ou a funcionalidade da drenagem.

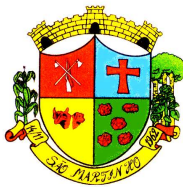
Durante esse período, deverá manter **canal de atendimento direto com a fiscalização municipal** e executar todas as intervenções necessárias conforme solicitado.

7.9. Responsabilidades complementares

A contratada será integralmente responsável:

- a) Pela segurança e condições adequadas de seus funcionários;
- b) Pela legalidade de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais;
- c) Pela recomposição de qualquer dano causado a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução;
- d) Pela observância das normas técnicas e ambientais em todas as fases da obra.

7.10. Ao término da obra a empresa deverá solicitar a baixa da matrícula junto ao INSS, apresentando a Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, referente à matrícula citada, sob pena de multa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

8. SUSTENTABILIDADE

8.1. A contratada deverá adotar, durante a execução da obra, boas práticas de sustentabilidade ambiental, com o objetivo de promover a racionalização de recursos, a preservação do meio ambiente, a segurança do trabalho e a responsabilidade socioambiental. As ações deverão observar, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e compatíveis com o objeto contratado, os seguintes critérios e diretrizes:

- Adoção de medidas para evitar o desperdício de água potável, promovendo o uso consciente durante todas as etapas da obra;
- Planejamento e gestão eficiente da execução da obra, de forma a minimizar o desperdício de materiais e insumos, com foco na racionalização do uso de recursos;
- Organização diária do canteiro de obras, com controle sistemático dos materiais estocados, evitando acúmulo desnecessário e compras em duplicidade;
- Classificação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas da ABNT;
- Adoção de medidas de prevenção e controle de riscos ocupacionais, incluindo a disponibilização e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados de segurança e protetores auriculares;
- Consideração de critérios de sustentabilidade e certificações ambientais na cadeia de fornecimento, privilegiando, sempre que possível, fornecedores ou prestadores com comprovação de boas práticas ambientais.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços para a execução das obras, até o limite de 25% do valor total do contrato, sendo proibida a subcontratação dos serviços exigidos em acervo e atestado técnicos.

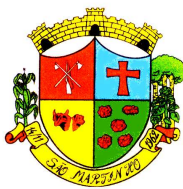
9.2. Optando-se pela subcontratação de serviços, a contratada deverá apresentar ao município, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º e § 2º, do art. 122, da Lei 14.133/2021.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores públicos nomeados por meio de Portaria específica para tal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 4.339/2024, ou outro que vier a substituí-lo.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com acompanhamento de fiscalização técnica da obra pelo Departamento de Planejamento do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

8.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo, devidamente atestado pelo gestor do contrato, observando-se, ainda, a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 - O pagamento a ser realizado com recursos provenientes do Governo do Estado de Santa Catarina ficará condicionado à liberação da respectiva parcela de recursos pelo Estado ao Município.

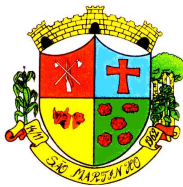
9.1.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser enviada pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para encaminhamentos de liquidação quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.1.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Martinho/SC.

9.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

9.4 - Para a efetuação do pagamento deverá ser observado:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

9.4.1 - A CONTRATADA deverá fazer constar, além das informações de ordem legal, na Nota Fiscal Eletrônica correspondente, em nome do Município de São Martinho/SC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, o número da medição, bem como as seguintes informações: “PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 56/2025 – PROCESSO Nº SCC 13574/2025” ou “PROGRAMA FEDERAL Nº 09032025, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR Nº 202544010010”.

9.5 - Serão executadas medições provisórias, cumulativas, e medição final dos serviços procedidos de acordo com o projeto;

9.5.1 - Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto à inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

9.6 - Os resultados das medições dos serviços serão lançados em boletins de medição.

9.7 - As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Fiscal responsável do município e pela autoridade competente.

9.8 - Os serviços serão aferidos conforme cronograma físico-financeiro.

9.9 – O Município de São Martinho/SC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Martinho/SC.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Martinho/SC.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de São Martinho/SC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9.10 - O pagamento da última parcela estará condicionado a apresentação, de parte da Contratada, da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND) relativa à obra.

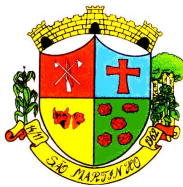
9.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13 - Os Laudos de Medição e Conclusão da obra serão fornecidos pelo Departamento de Planejamento do município, com base em registros da fiscalização técnica.

10. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de **12(doze) meses contados da data de sua assinatura.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

5.2. O prazo para execução da obra será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços pela contratada, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

10.2.1. A ordem de serviço só será emitida após aprovação da licitação pelo Governo do Estado de Santa Catarina e liberação dos recursos financeiros ao município, conforme processo e portaria designados no objeto de certame.

10.2.2. Caso o Governo do Estado de Santa Catarina não libere os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação, o Município não emitirá a Ordem de Serviço não cabendo a empresa contratada qualquer tipo de indenização, podendo a Administração Municipal extinguir/rescindir o contrato.

10.2.3. A licitante vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato:

10.2.3.1. **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra;

10.2.3.2. **CNO** – Cadastro Nacional de Obras, obrigatoriamente em sua razão social e CNPJ;

10.2.3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

10.3. A contratada deverá executar as obras baseando-se nos Projetos e Planilhas de materiais e serviços previstos no certame;

10.3.1. Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser novos de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10.4. A contratada, antes de iniciar a execução da obra, deverá realizar visita *in loco*, para conferências necessárias, realização de apontamentos e tirar suas dúvidas.

10.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal e de todo material e equipamentos necessários à execução das obras, sendo que os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de utilização.

10.6. Todo e qualquer material que estiver em desacordo com o objeto contratado deverá ser substituído pela contratada sem ônus a contratante.

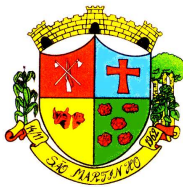
10.7. A empresa contratada é responsável pelos seus funcionários e colaboradores, devendo assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.8. A empresa deverá realizar manutenções/assistência técnica, durante o período de garantia, nos serviços que apresentarem algum defeito, não gerando nenhum ônus à contratante.

10.9. Qualquer serviço executado em desacordo às especificações deste Termo ou projetos deverá ser refeito pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

10.10. Concluída a obra, a licitante vencedora deverá solicitar, por escrito, o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”. Para a solicitação do Termo de Recebimento Provisório a obra deve estar totalmente limpa.

10.11. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório a licitante deverá solicitar, por escrito, o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, sendo que os serviços devem atender as



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

especificações e as possíveis correções solicitadas na vistoria de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade Concorrência Eletrônica**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço**, sob o regime de execução contratual de **empreitada por preço global**.

A escolha da modalidade de Concorrência Eletrônica justifica-se pela natureza do objeto — obra pública de engenharia — e pelo valor estimado da contratação, os quais demandam maior competitividade e formalismo procedimental, nos termos dos artigos 28, 29 e 33 da Lei nº 14.133/2021. A forma eletrônica atende ainda aos princípios da eficiência, transparência, ampliação da competitividade e padronização dos procedimentos.

O critério de **menor preço por preço global** está compatível com a natureza do objeto, que se caracteriza pela **indivisibilidade e interdependência dos serviços de pavimentação, drenagem e sinalização**, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A contratação em lote único assegura a execução contínua, a padronização dos métodos construtivos e o controle técnico eficaz por parte da Administração.

Por fim, a adoção desse modelo de seleção busca garantir **objetividade no julgamento das propostas, celeridade processual, economicidade e efetiva obtenção da melhor proposta**, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

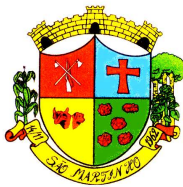
A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos no Projeto Básico de Engenharia e nos parâmetros técnicos e econômicos estabelecidos nas normas federais e municipais aplicáveis à contratação de obras públicas.

12.1. Metodologia adotada

Para a obtenção do valor estimado da obra, foram utilizados os seguintes critérios, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 57 do Decreto Municipal nº 4.399/2024:

- a) **SICRO 3 – Sistema de Custos Referenciais de Obras**: como fonte principal, por ser a base oficial de referência do DNIT para obras de infraestrutura viária, com composições atualizadas, regionalizadas e com metodologias reconhecidas nacionalmente;
- b) **SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**: como fonte complementar, mantido pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o IBGE, utilizado para validação de itens não contemplados no SICRO;
- c) **Composições próprias**: elaboradas a partir de levantamentos locais e orçamentos obtidos junto a fornecedores e construtoras da região, quando os sistemas de referência não atenderam às especificações técnicas do projeto;
- d) **Planilha de orçamento analítico, memória de cálculo, composição do BDI, e cronograma físico-financeiro**, elaborados pela empresa especializada PROVIAS Engenharia e Consultoria Ltda., contratada para a elaboração do Projeto Básico de Engenharia.

12.2. Parâmetros e estrutura de cálculo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- a) Foram observadas as condições comerciais vigentes, os índices oficiais de atualização e a mediana dos custos unitários, nos termos do art. 58 do Decreto Municipal nº 4.399/2024;
- b) Os quantitativos foram obtidos a partir do projeto geométrico, seções transversais, memoriais descritivos e especificações técnicas;
- c) O BDI foi aplicado conforme os critérios estabelecidos pelo TCU e pelo DNIT, discriminando encargos sociais, custos indiretos, lucro e tributos.

12.3. Valor estimado global

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 5.669.149,28 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa, que contém os **preços unitários referenciais, as composições e a memória de cálculo completa**.

12.4. Documento separado e classificado

Conforme art. 52, inciso "h" do Decreto Municipal nº 4.399/2024, a estimativa completa de custos (planilha, memória de cálculo, composições, BDI e cronograma) consta em documento **separado e classificado**, integrando os anexos técnicos deste Termo de Referência.

13. SANÇÕES

13.1 O fornecedor ou licitante incorre em infração administrativa ao praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

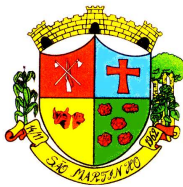
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 As demais disposições relativas às sanções administrativas, seus procedimentos, prazos, instâncias recursais, forma de aplicação e hipóteses específicas de cada penalidade estarão previstas no edital da licitação e no contrato administrativo correspondente.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. Os recursos financeiros serão oriundos de Transferência Voluntária, por meio de Convênio Simplificado com o Governo do Estado de Santa Catarina, e de Transferência Especial do Governo Federal, complementados com recursos próprios do Município.

13.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente termo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, classificadas e codificadas sob n.º:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

Desp.	Unid. Orç.	Proj/ Ativ.	Descrição Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
141	06.001	1.065	Pavimentação, Drenagem e Sinalização da Rodovia Pe. Eduardo Knopp (SMO-021)	4.4.90.00.00.00.00.00	1.500.0000.000
141	06.001	1.065	Pavimentação, Drenagem e Sinalização da Rodovia Pe. Eduardo Knopp (SMO-021)	4.4.90.00.00.00.00.00	1.701.0000.0623
141	06.001	1.065	Pavimentação, Drenagem e Sinalização da Rodovia Pe. Eduardo Knopp (SMO-021)	4.4.90.00.00.00.00.00	1.706.3110.0736
141	06.001	1.065	Pavimentação, Drenagem e Sinalização da Rodovia Pe. Eduardo Knopp (SMO-021)	4.4.90.00.00.00.00.00	2.500.0000.000

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A Contratada deverá apresentar em até 15 (quinze) dias consecutivos após a Ordem de Serviço:

12.1.1- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra;

12.1.2 - Cópia da matrícula da obra (**CNO**) perante o INSS.

12.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

12.3 - Ao término da obra a empresa deverá solicitar a baixa da matrícula junto ao INSS, apresentando a Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, referente à matrícula citada, sob pena de multa.

São Martinho/SC, da assinatura digital.

ELIS CACHOEIRA DELLA GIUSTINA

Matrícula 11581

Engenheiro Civil

ERNANI JOSÉ ROCHA

Matrícula 1111/1

Secretário de Infraestrutura